



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-210/2025

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga da Infância, a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga da Infância, com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que contribuírem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Infância” será concedido, anualmente, às empresas que realizarem doações devidamente comprovadas ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela política da criança e do adolescente, regulamentar os critérios de concessão, renovação, divulgação e utilização do Selo Empresa Amiga da Infância.

Art. 4º A concessão do selo terá caráter honorífico e não implicará qualquer benefício fiscal ou financeiro, podendo ser utilizada pelas empresas contempladas em materiais de divulgação, publicidade institucional e demais meios de comunicação.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em meios oficiais, as empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga da Infância, como forma de estímulo à responsabilidade social e ao engajamento do setor privado nas políticas de proteção à infância e adolescência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

21Y**DQ5****VRD****P4V**